



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 300/2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Povo do Município de Aldeias Altas – MA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Aldeias Altas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes;

Art 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art 5º - A COMDEC será composta de:

I - Um Coordenador

II – Um Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Setor Técnico-operativo

Art 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do executivo Municipal, competindo, ao primeiro, organizar as atividades de defesa civil no município.

Art 7º - Poderão constar, conforme deliberação da Secretaria de Educação do Município, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



Art 8º - O Conselho Municipal, de caráter consultivo, será composto por:

- I – Um representante do Poder Executivo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV – Um representante da Secretaria de Infra-estrutura;
- V – Um representante da Sociedade Civil organizada – associações, instituições religiosas.

Parágrafo Único: As entidades com representação no Conselho Municipal de defesa civil deverão indicar dois representantes, sendo um titular e um suplente.

Art 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de remuneração extraordinária ou gratificação.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art 11 – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

ALDEIAS ALTAS, GABINETE DO PREFEITO, 19 de abril de 2013.

  
José Benedito da Silva Tinoco  
PREFEITO MUNICIPAL